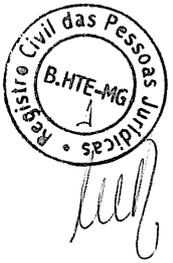


**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA E DA  
ORQUESTRA FILARMÔNICA DE MINAS GERAIS**



**SEÇÃO I – DO INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA**

**CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** - O Instituto Cultural Filarmônica, associação sem fins lucrativos regida por seu Estatuto Social, por este Regimento e pela legislação em vigor, por finalidade atuar na área da cultura no que tange ao desenvolvimento, promoção, defesa e produção de música erudita sinfônica.

**Art. 2º** - O Instituto Cultural Filarmônica é composto pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva e pelos corpos artísticos que administra ou vier a administrar.

**CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 3º** - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, será convocada nos termos do Estatuto Social e se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais, reunindo-se, no mínimo, uma vez por ano.

**Art. 4º** - A convocação deverá conter:

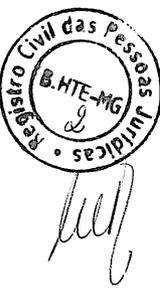
I – O local, hora e data da Assembleia;

II – Os pontos da pauta do dia e toda a documentação necessária para análise dessas matérias.

**Parágrafo único** – Em caso de proposta de alteração do Estatuto Social, o texto contendo as alterações sugeridas deverá estar à disposição de todos os associados na sede do Instituto.

**Art. 5º** - Antes de a Assembléia ser aberta, os associados assinarão lista de presença, indicando seu nome e número e tipo de documento de identidade.

**Parágrafo único** – No caso de procurador, deverá este se identificar, apresentando nome e número e tipo de documento de identidade pessoais e do associado que



representa, bem como procuração contendo expressamente todos os poderes delegados e o motivo da ausência do associado.

**Art. 6º** - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará um dos presentes para secretariá-lo.

**Parágrafo único** - Na ausência do Presidente do Conselho, a Assembleia será dirigida pelo Diretor Presidente do Instituto ou, na falta deste, por Conselheiro indicado pelos demais membros do Conselho de Administração.

**Art. 7º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia será lavrada ata assinada pelos associados e seus procuradores expressamente constituídos. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia.

**Parágrafo único** – A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas.

**Art. 8º** - A proposta de exclusão de associados deverá ser submetida ao Conselho de Administração, sendo cabível recurso à Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social.

**§1º** - Ao associado constante da proposta de exclusão serão garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório.

**§2º** - Deverá ser concedido tempo, com duração definida pelo presidente do Conselho ou da Assembleia, para exposição dos motivos para exclusão. Logo após, deverá ser concedido tempo de igual duração a cada associado constante da proposta de exclusão para exposição de sua defesa. Encerradas todas as exposições, será feita a votação.

**Art. 9º** – As decisões da Assembleia Geral serão sempre feitas por voto aberto, respeitados os quoruns de instalação e deliberação definidos no Estatuto Social para cada matéria.

**Art. 10** – A ata da Assembleia Geral será registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e arquivada na sede do Instituto.



### CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11** – As normas relativas a impedimentos, investidura, deveres e responsabilidades dos administradores elencadas nesta Seção aplicam-se a Conselheiros e ao Presidente e Diretores do Instituto.

**Art. 12** - Os critérios para composição, indicação e/ou eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva deverão observar os ditames das leis referentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, especialmente a lei do estado de Minas Gerais n.º. 14.870/03 e as normas que lhe sobrevierem.

§1º - É vedada a acumulação de cargos por um mesmo membro na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração.

§2º - Não poderá exercer o cargo de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual, todos cargos referentes ao Estado de Minas Gerais.

§3º - Não poderão exercer o cargo de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, ainda, as pessoas impedidas por lei ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

**Art. 13** – A proposta de exclusão de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva deverá ser submetida à Assembleia Geral nos termos do Estatuto Social.

§1º - A proposta de exclusão suspenderá o membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva de suas funções perante o Instituto a partir da convocação de Assembleia Geral específica para o julgamento;

§2º - Durante o período de suspensão previsto no parágrafo primeiro, o membro o membro da Diretoria constante da proposta de exclusão será substituído por pessoa indicada pelo Conselho de Administração.

§3º - Aos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva constantes da proposta de exclusão serão garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório durante a Assembleia Geral que os julgar.



§4º - Deverá ser concedido tempo, com duração definida pelo presidente da Assembleia, para exposição dos motivos para exclusão. Logo após, deverá ser concedido tempo de igual duração a cada membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva constante da proposta de exclusão para exposição de sua defesa. Encerradas todas as exposições, será feita a votação.

§5º - O substituto eleito ou indicado para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 14 – Os membros do Conselho e da Diretoria devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

#### CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – O Conselho de Administração tem sua composição e competências definidas no Estatuto Social e no presente Regimento.

§1º - Os membros do Conselho de Administração deverão ser, necessariamente, associados do Instituto.

§2º - A ata da Assembleia Geral que indicar a posse dos membros do Conselho de Administração deverá indicar o nome, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, profissão, documento de identidade e Órgão expedidor, número do CPF, residência, domicílio e data de início e término do mandato de cada um dos eleitos, respeitando sempre os prazos estipulados no Estatuto Social, na lei do estado de Minas Gerais nº. 14.870/03 e nas normas que lhe sobrevierem.

Art. 16 – O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário.

§1º - Salvo motivo de força maior, as reuniões do Conselho realizar-se-ão sempre na sede do Instituto.

§2º - A reunião deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho por qualquer meio hábil, que, na ocasião da convocação, informará a pauta aos membros do Conselho.

Art. 17 – A reunião do Conselho será instalada com a maioria simples dos membros em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada, realizada 30 (trinta) minutos depois.



**Parágrafo único** - É expressamente vedada a representação de membro do Conselho através de procurador nas reuniões.

**Art. 18** – A reunião será conduzida pelo Presidente do Conselho, que indicará um dos presentes para secretariá-lo.

**Parágrafo único** - No caso de ausência do Presidente, este indicará formalmente outro membro do Conselho para presidir a reunião. Na impossibilidade de indicação do Presidente, a reunião será presidida por Conselheiro indicado pelos demais membros do Conselho de Administração.

**Art. 19** – As decisões serão definidas por maioria simples dos membros do Conselho presentes.

**Parágrafo único** – No caso de empate, o Presidente do Conselho votará novamente, decidindo a questão. No caso de ausência do Presidente do Conselho, essa prerrogativa será exercida pelo membro do Conselho que estiver presidindo a reunião na ocasião.

**Art. 20** – Poderão participar das reuniões do Conselho, desde que convidados, associados e membros da Diretoria Executiva, não lhes sendo, contudo, dado direito a voto.

**Art. 21** - A ata da reunião do Conselho de Administração será arquivada na sede do Instituto.

## CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 22** – A Diretoria Executiva tem sua composição e competências definidas no Estatuto Social e no presente Regimento.

**Parágrafo único** - A ata do Conselho de Administração que indicar a posse dos membros da Diretoria Executiva deverá indicar o nome, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, profissão, documento de identidade e Órgão expedidor, número do CPF, residência, domicílio e data de início e término do mandato de cada um dos eleitos, respeitando sempre os prazos estipulados no Estatuto Social, na lei do estado de Minas Gerais nº. 14.870/03 e nas normas que lhe sobrevierem.



**Art. 23** – A Diretoria Executiva se reunirá sempre que necessário.

§1º - Salvo motivo de força maior, as reuniões da Diretoria realizar-se-ão sempre na sede do Instituto.

§2º - A reunião deverá ser convocada pelo Diretor Presidente do Instituto por qualquer meio hábil, que, na ocasião da convocação, informará a pauta aos membros da Diretoria.

**Art. 24** – A reunião da Diretoria será instalada com a presença de, no mínimo, 02 (dois) Diretores.

**Parágrafo único** - É expressamente vedada a representação de membro da Diretoria através de procurador nas reuniões.

**Art. 25** – A reunião será conduzida pelo Diretor Presidente do Instituto, que indicará um dos presentes para secretariá-lo.

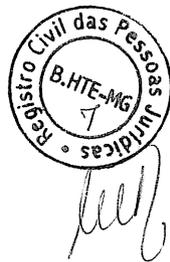
**Parágrafo único** - No caso de ausência do Diretor Presidente do Instituto, este indicará formalmente outro membro da Diretoria para presidir a reunião. Na impossibilidade de indicação do Diretor Presidente do Instituto, a reunião será presidida por Diretor indicado pelos demais membros da Diretoria Executiva.

**Art. 26** – As decisões serão definidas por maioria simples dos membros da Diretoria presentes, respeitadas as competências individuais de cada Diretor previstas no Estatuto Social.

**Parágrafo único** – No caso de empate, o Diretor Presidente do Instituto votará novamente, decidindo a questão. No caso de ausência do Diretor Presidente do Instituto, essa prerrogativa será exercida pelo membro da Diretoria que estiver presidindo a reunião na ocasião.

**Art. 27** – Caberá à Diretoria Executiva a deliberação e execução das compras e contratação de serviços a serem realizados pelo Instituto, respeitadas os procedimentos definidos no Regulamento de Compras, no Estatuto Social e no presente Regimento.

**Art. 28** – Das reuniões da Diretoria Executiva poderão ser lavradas atas, que serão arquivadas na sede do Instituto.



## SEÇÃO II – DA ORQUESTRA FILARMÔNICA DE MINAS GERAIS

### CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO

**Art. 29** - A Orquestra destina-se a apresentações de música erudita sinfônica, sendo um órgão do Instituto Cultural Filarmônica, entidade de Direito privado sem fins lucrativos.

**Parágrafo único** - O funcionamento, estrutura e organograma da Orquestra estão vinculados às diretrizes estabelecidas no Estatuto Social do Instituto, que é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

**Art. 30** - O Instituto Cultural Filarmônica empregará sob regime de CLT as seguintes categorias de Músicos:

I – Spalla;

II – Concertino;

III – Assistente de Spalla;

IV - Chefes de naipes;

V - Assistentes de chefes de naipe;

VI - Músicos de seção.

§1º – O spalla e concertino são cargos de livre nomeação pelo Regente Titular, não se submetendo ao processo de audição previsto nos artigos 59 a 65 do presente Regimento.

§2º – Os músicos que participarem das atividades do Instituto sem subordinação e/ou habitualidade, tais como Regentes Assistentes e Solistas, poderão ser contratados por meio de seus respectivos agentes, inclusive se estes se constituírem na forma de pessoas jurídicas.

### CAPÍTULO II - CONTRATOS INDIVIDUAIS

**Art. 31** - Os músicos, no cumprimento de seu contrato junto ao Instituto, se obrigam a seguir o presente Regimento Interno.

**Art. 32** - Os músicos que atuarem como Chefes de Naipe ou Assistentes de Chefe de Naipe receberão gratificação por função em valores percentuais assim determinados:

I - Chefes de Naipe: 20% (vinte por cento) da escala básica;

II – Assistentes de Chefe de Naipe: 10% (dez por cento) da escala básica.



§1º - O Chefe ou Assistente de Chefe de Naípe deverá tocar qualquer instrumento de seu naípe, requerido nas partes individuais de acordo com as estipulações definidas na obra pelo compositor, estando tal atribuição perfeitamente remunerada pela gratificação estipulada no caput e não ensejando adicional por dobramento.

§2º - A ocupação das funções elencadas neste artigo dar-se-á de forma precária, podendo o Músico, por requerimento próprio ou por determinação do Regente Titular, ser transferido para ocupar as atividades pertinentes ao Músico de Seção, independentemente do tempo em que permaneceu na função precária.

§3º - O requerimento do Músico, previsto no parágrafo anterior, será analisado pelo Regente Titular, que poderá deferir ou não o pedido.

§4º - Caso o Músico não mais execute nenhuma das funções precárias indicadas neste artigo, tal fato não implicará, em hipótese alguma, na manutenção do salário percebido durante a ocupação da função precária, passando o músico a perceber o salário de músico de seção.

§5º - O disposto no parágrafo anterior também se aplica no caso de haver alteração para exercício de função de remuneração inferior à que vinha sendo exercida pelo músico, o que não implicará, em hipótese alguma, na manutenção do salário percebido durante a ocupação da função precária de remuneração superior, passando o músico a perceber a gratificação da função para a qual passou a ser designado.

**Art. 33** - A remuneração dos músicos inclui a autorização para filmagens, fotografias, gravações em áudio e/ou vídeo para fins de composição do arquivo da Orquestra e para veiculação sem fins lucrativos através de qualquer mídia, não sendo devido nenhum pagamento adicional nessas condições.

§1º - As filmagens, fotografias e gravações de cunho comercial serão remuneradas por meio de negociação entre a Diretoria Executiva do Instituto e a comissão de representantes dos músicos.

§2º - O pagamento dos valores indicados no parágrafo anterior importa na cessão definitiva dos direitos de autor, conexos e de imagem do músico envolvidos no material registrado em prol do Instituto, não sendo nada mais devido em função de novos usos ou novas tiragens, mesmo após o encerramento ou rescisão do contrato de trabalho do músico com o Instituto.



### CAPÍTULO III – POSICIONAMENTO

**Art. 34** - O Regente Titular tem o direito de estabelecer o posicionamento dos músicos da seção de cordas durante a Temporada de Concertos. Para efeito contratual não haverá distinção entre Primeiros e Segundos Violinos, cabendo ao Regente Titular a definição deste posicionamento.

**Art. 35** – Na hipótese de existência de vagas, poderão ser realizadas, a critério do Regente Titular, audições internas para fins de reposicionamento.

### CAPÍTULO IV – TURNÊS

**Art. 36** - As turnês da Orquestra serão planejadas pela Diretoria do Instituto, sendo de sua responsabilidade deliberar sobre todas as despesas operacionais de transporte, alimentação e hospedagem.

§1º - O músico que se deslocar individualmente o fará sob sua inteira responsabilidade e custo, devendo comunicar o fato por escrito à Diretoria Executiva do Instituto com, no mínimo, uma semana de antecedência.

§2º - A hospedagem mínima para as viagens da Orquestra deverá ser compatível com hotel padrão de “três estrelas”. Na impossibilidade deste, a Orquestra se dispõe a alojar-se em pousadas com os requisitos básicos de boa hospedagem.

§3º - Caberá à Diretoria do Instituto deliberar sobre o pagamento de diárias em função das turnês da Orquestra, respeitando o disposto na legislação trabalhista, previdenciária e tributária.

### CAPÍTULO V - ENSAIOS E APRESENTAÇÕES

**Art. 37** – A jornada de trabalho dos músicos é de 5 (cinco) horas diárias.

§1º - Entende-se por serviço cada ensaio ou concerto escalado pelo Instituto.

§2º - Havendo intervalo durante a realização de serviço, este não será computado à jornada de trabalho.

§3º - Nos dias em que forem executados mais de um serviço, o intervalo entre eles não será computado no período de trabalho.



§4º - Os ensaios da Orquestra terão a duração aproximada de 03 (três) horas, de acordo com a definição do Regente Titular, em horários e locais fixados na programação.

§5º - Em caso de apresentações operísticas, cortinas líricas, espetáculos de dança e gravações, ensaios gerais e pré-gerais, cada serviço poderá ter a duração de até 04 (quatro) horas, respeitados os limites legais relativos à jornada de trabalho total.

§6º - A soma dos serviços diários não poderá ultrapassar a jornada legal, observadas as disposições dos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula, além de outras disposições normativas.

**Art. 38** - Entre o fim de uma apresentação e o início de outro serviço no dia seguinte deverá ser observado um intervalo mínimo interjornada de 11 (onze) horas.

**Art. 39** - A Orquestra terá 01 (um) dia de descanso semanal. Este será, em virtude da natureza do trabalho especializado da Orquestra, de data variável e estipulado no Plano Detalhado de Trabalho a ser fornecido pela Diretoria Executiva do Instituto.

§1º - Caso seja necessário alterar os dias de descanso semanal estipulados no calendário de trabalho, o Gerente da Orquestra deverá comunicar aos músicos com pelo menos uma semana de antecedência.

§2º - Nos feriados oficiais só poderão ser agendados ensaios pré-gerais, gerais e apresentações públicas. Neste caso a folga deverá ser repostada nas semanas seguintes.

§3º - A ocorrência de outras folgas no decorrer da semana, além da prevista no *caput*, são de liberalidade do Instituto, valendo as mesmas para compensação de horas extras, caso existam.

**Art. 40** - O Gerente da Orquestra divulgará o Plano Geral de Trabalho da Orquestra no início das atividades anuais e afixará o Plano Detalhado de Trabalho com um mínimo de dois meses de antecedência.

§1º - O Plano Geral de Trabalho é comunicado a título indicativo, possuindo caráter vinculativo somente o Plano Detalhado de Trabalho.

§2º - As alterações no Plano Detalhado de Trabalho deverão ser comunicadas com pelo menos 01 (uma) semana de antecedência pelo Gerente da Orquestra.

**Art. 41** - Os músicos não escalados e que forem eventuais substitutos poderão ser dispensados do ponto de presença pelo Gerente da Orquestra, não sendo essa situação

configurada como folga. Contudo, poderão estar sujeitos a substituir os músicos escalados em caso de necessidade.



## CAPÍTULO VI - CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO

**Art. 42** - O Instituto garantirá que todos os locais de concertos sejam adequados.

§1º - O Instituto fornecerá a cada músico cadeiras e estantes apropriadas.

§2º - A afinação da Orquestra será de 442 hz, conduzida pelo Spalla.

§3º - Os músicos deverão estar sentados em suas cadeiras 05 (cinco) minutos antes do início dos ensaios, não sendo tal prazo computado como jornada de trabalho, nos termos do art. 58, §1º da CLT.

§4º - A afinação será realizada 03 (três) minutos antes do começo de cada ensaio.

§5º - No caso de concertos a afinação será realizada dentro da duração do concerto.

§6º - Todos os músicos deverão ficar em completo silêncio durante a afinação.

§7º - Todos os músicos deverão manter seus instrumentos em bom estado de funcionamento e conservação.

**Art. 43** - Todos os Músicos terão acesso às partituras das obras a serem executadas distribuídas com no mínimo de 10 (dez) dias de antecedência ao primeiro ensaio, ocasião em que deverão se apresentar com as mesmas devidamente preparadas.

§1º - As partituras deverão permanecer nas pastas do arquivo.

§2º - As partituras deverão estar devidamente marcadas com todas as arcadas e outras indicações.

**Art. 44** - O Spalla, o Concertino e todos os Chefes de Naípe da seção de cordas deverão devolver as arcadas marcadas pelo menos 03 (três) semanas antes do primeiro ensaio de um novo programa. Estas partes deverão ser retornadas ao Arquivista.

**Parágrafo único** - Todas as arcadas deverão ser estabelecidas antes do ensaio geral de um concerto, com exceção de concertos onde exista apenas um ensaio para sua realização.

**Art. 45** - Não é permitido a nenhum integrante da Orquestra:



- I - Dirigir-se ao grupo orquestral de forma pública durante os serviços da orquestra para fazer qualquer tipo de comunicado, observação pessoal ou interrogação de qualquer natureza, sem consentimento da Diretoria Executiva do Instituto;
- II - Dirigir-se, pública ou particularmente, a maestros ou solistas convidados para tratar de assuntos administrativos, tais como dispensas, faltas, e assuntos similares da exclusiva competência da Gerência da Orquestra;
- III - Dirigir-se, durante os ensaios, a solistas convidados, para tratar de problemas de ordem musical, assuntos de exclusividade do Regente em questão;
- IV - Retirar-se do palco antes do Spalla em dias de apresentações;
- V - Fazer-se substituir nos serviços da Orquestra. As substituições, quando ocorrerem, serão feitas pela Diretoria Executiva do Instituto;
- VI - Conceder entrevistas a quaisquer veículos de comunicação, em nome da Orquestra, sem autorização da Diretoria Executiva do Instituto;
- VII - Fumar no palco, coxias ou salas de ensaio;
- VIII – Atrasar-se aos ensaios, gravações e apresentações.

## CAPÍTULO VII – LICENÇAS

**Art. 46** - O afastamento do músico para participação em cursos, festivais, seminários ou encontros deverá ter autorização expressa do Regente Titular da Orquestra.

**Art. 47** - Nenhum pedido verbal será levado em consideração, exceto em casos de urgência, como luto ou outros de força maior.

**Art. 48** - Um pedido de licença ou dispensa para situação de interesse particular deve ser apresentado por escrito pelo músico com 03 (três) semanas de antecedência ao Gerente da Orquestra.

**Parágrafo único** – Os pedidos de licença serão analisados e julgados perante a legislação vigente.

## CAPÍTULO VIII – DISCIPLINA

**Art. 49** - Todos os músicos devem observar conduta apropriada ao exercício profissional de suas funções.



**Parágrafo único** - A inobservância das obrigações de conduta estará sujeita à aplicação de medida disciplinar.

**Art. 50** - Todos os músicos cumprirão as determinações artísticas e técnicas do Regente, do Spalla e dos respectivos Chefes de Naípe.

**Art. 51** - Os músicos comparecerão ao trabalho trajando-se adequadamente, segundo os preceitos de higiene e apresentação pessoal.

**Parágrafo único** - É de responsabilidade do músico se apresentar em concertos devidamente trajado usando em cada ocasião a roupa determinada nos termos deste Regimento.

**Art. 52** - Os músicos deverão estar prontos para as apresentações com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos.

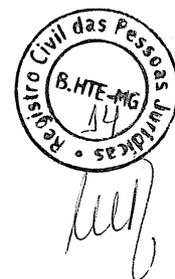
**Art. 53** - Os músicos de Seção devem se dirigir somente a seu respectivo Chefe ou Assistente de Naípe. O Spalla e os Chefes de Naípe devem se dirigir ao Regente exclusivamente para relatar problemas de ordem musical.

**Art. 54** - Todos os músicos manterão atitude profissional na criação de um ambiente de trabalho ideal, incluindo cordialidade para com seus companheiros e silêncio durante os serviços.

**Art. 55** - Qualquer tipo de reivindicação por parte dos músicos, seja de natureza disciplinar ou artística, deverá ser encaminhada por escrito pela comissão de representantes à Gerência da Orquestra.

## CAPÍTULO IX – SANÇÕES

**Art. 56** - O músico que demonstrar desleixo artístico ou pessoal, desinteresse pelo seu trabalho na orquestra, manifestar indisciplina ou desrespeito ao cumprimento deste Regimento, sofrerá as sanções legais cabíveis, tais como advertência, corte do ponto ou demissão.



**Art. 57** - O músico perderá o vencimento ou remuneração do dia nas seguintes situações:

- I - Não comparecer ao serviço sem motivo justificado;
- II - Atrasar-se ao horário de ensaios por período superior a 30 (trinta) minutos durante o serviço, considerando a impossibilidade de interrupção do trabalho dos demais músicos para que o funcionário atrasado ocupe o seu lugar;
- III - Atrasar-se ao horário de concertos.

**Parágrafo único** - Nas hipóteses estipuladas nos incisos I e II supra, o músico perderá o vencimento ou remuneração referente ao serviço prejudicado.

**Art. 58** - Serão consideradas faltas graves, sujeitas às sanções legais, tais como advertência e/ou demissão:

- I - Praticar atitude desrespeitosa ou agressiva a qualquer colega, regente ou funcionário do Instituto;
- II - Visível alteração em comportamento de natureza psicológica ou física, com exceção de casos comprovados por laudo médico;
- III - Abandonar os serviços da orquestra sem permissão;
- IV - Deixar de tocar seu instrumento durante os serviços da Orquestra sem motivo justo;
- V - Faltar aos ensaios, apresentações ou gravações sem justificativa ou autorização, hipótese na qual pode também ser aplicada a sanção prevista no artigo 57;
- VI - Estar em estado de embriaguez ou influência de drogas;
- VII - Desrespeitar o padrão de vestimenta determinado neste Regimento;
- VIII - Não observar silêncio nos ensaios e apresentações, bem como praticar qualquer outro ato que possa prejudicar o bom andamento dos trabalhos, como conversar alto nas proximidades da sala de ensaio;
- IX - Portar telefone celular ou aparelho celular ligado durante os ensaios ou apresentações. Qualquer situação excepcional que justifique o porte do aparelho deverá ser previamente aprovada pela Gerência da Orquestra;
- X - Infringir qualquer dispositivo previsto no artigo 45 deste Regimento.

**§1º** - Na aplicação de penas disciplinares a Diretoria do Instituto considerará a natureza, a reincidência e a gravidade da infração, os danos que dela resultarem para a Orquestra e/ou para o Instituto e os antecedentes funcionais do músico em questão.



§2º - A gravidade da infração e/ou a reincidência poderão levar a Diretoria a adotar a sanção de dispensa por justa causa, independente de qualquer advertência prévia.

## CAPÍTULO X - ADMISSÃO DOS INSTRUMENTISTAS

**Art. 59** - A forma de provimento das vagas de músicos da Orquestra será determinada por audições.

§1º - Uma Banca Examinadora ouvirá as audições. Essa Banca consistirá do Regente Titular e 06 (seis) músicos designados da seguinte forma:

I - O Chefe de Naípe ou o membro de maior titulação da seção da qual a vaga é oriunda. Se a vaga em questão é para uma posição de Chefe de Naípe, o Regente Titular apontará um Chefe de Naípe de uma seção da família para a qual a vaga está sendo preenchida;

II - 02 (dois) membros da seção da qual a vaga é oriunda, designados pelo Chefe de Naípe;

III - 03 (três) músicos designados pelo Regente Titular, da família da qual a vaga é oriunda;

§2º - Os músicos que porventura tenham um possível conflito de interesse não são elegíveis para servir na Banca Examinadora. Este conflito de interesse assim se define:

I - Membros até o 3º grau da família de músico que esteja audicionando;

II - Membros até o 3º grau da família de qualquer integrante da Banca Examinadora;

III - Membro até o 3º grau da família de Regente Titular ou de um Assistente;

IV - Alunos dos integrantes da Banca Examinadora.

§3º - O processo de audição previsto neste Regimento não se aplica no caso de seleção de músicos feita no exterior, que será conduzida pelo Regente Titular e cuja escolha será referendada posteriormente pela Banca Examinadora, que avaliará a gravação da audição.

**Art. 60** - Na ocorrência de vaga ou adição de uma posição na Orquestra, o Instituto anunciará a audição com antecedência mínima de 04 (quatro) semanas.

§1º - Uma lista de repertório da audição será divulgada pelo menos 04 (quatro) semanas antes de sua realização.

§2º - É direito do Regente Titular, em comum acordo com a Diretoria Executiva do Instituto, apontar temporariamente um músico para preenchimento da vaga em questão.

§3º - Todas as audições serão realizadas em local pré-determinado pelo Instituto.



**Art. 61** - As audições terão tantas fases quanto a banca julgar necessárias.

**Art. 62** - Todas as audições serão realizadas de maneira a não revelar a identidade do candidato até a fase final.

**Art. 63** - Em cada fase, a Banca Examinadora deverá votar para selecionar os candidatos classificados para a fase subsequente.

**Art. 64** - A fase final consistirá de um ou mais estágios nos quais os candidatos podem ser eliminados ou chamados várias vezes pela Banca Examinadora.

§1º - Os candidatos poderão ser chamados a tocar solos e trechos sinfônicos da lista divulgada, assim como leitura à primeira vista e participação em grupos com outros membros da orquestra, assim como ser também entrevistados pelo Regente Titular ou qualquer outro membro da Banca Examinadora.

§2º - O Regente Titular poderá ainda requerer que o(s) candidato(s) finalista(s) toque(m) na Orquestra antes de uma decisão final.

**Art. 65** - A fase final será concluída quando a Banca Examinadora julgar ter informações necessárias para selecionar o candidato vencedor.

§1º - A Banca Examinadora, após discussão, indicará ao Regente Titular o(s) candidato(s) que julgue(m) competentes em exercer a função em questão através de votos computados pelo Gerente da Orquestra.

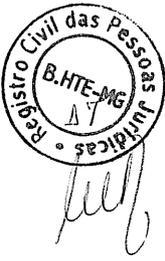
§2º - O Regente Titular poderá oferecer, ou não, a vaga a qualquer candidato aprovado pela Banca Examinadora. No caso de impasse a decisão final é do Regente Titular.

§3º - O candidato vencedor terá o prazo de 07 (sete) dias para aceitar ou não o cargo oferecido. No caso da não aceitação, o Regente Titular poderá indicar outro nome da lista de candidatos considerados competentes para o preenchimento da vaga.

## CAPÍTULO XI – ATRIBUIÇÕES

**Art. 66** - Ao Regente Titular cabe:

I - Dirigir e coordenar as atividades da Orquestra de forma profissional;



II - Apresentar a programação e o calendário da Orquestra a um comitê artístico, propondo nomes de artistas a serem convidados, as diferentes séries de concertos e o repertório a ser executado;

III - Coordenar e presidir a Banca Examinadora dos concursos para admissão dos músicos de acordo com o Capítulo X deste Regimento;

IV - Estabelecer o Plano Detalhado de Atividades em conjunção com a Diretoria Executiva do Instituto, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência para a sua divulgação;

V - Zelar pela qualidade artística, patrimônio, unidade, disciplina da Orquestra, bem como pelo seu nome e prestígio.

§1º - O comitê artístico indicado no inciso II será formado pelo próprio Regente Titular, por um Regente Assistente, por 03 (três) chefes de diferentes naipes indicados pelo Regente e dois Conselheiros indicados pelo Diretor Presidente.

§2º - Após os debates do comitê artístico, o Regente Titular terá responsabilidade final nas decisões relativas ao inciso II.

**Art. 67 – Ao Spalla cabe:**

I - Liderar o naipe dos primeiros violinos e zelar por sua disciplina tanto artística quanto profissional;

II - Providenciar para que a afinação dos naipes da orquestra seja realizada no início de todos os ensaios e concertos e após os intervalos;

III - Ser o interlocutor de seu naipe com os Regentes;

IV - Promover reuniões regulares com os outros Chefes de Naipe, fora do horário de ensaios, objetivando a uniformização de arcadas, dedilhados, respirações, dinâmicas e outras convenções inerentes à partitura;

V - Liderar ensaios seccionais quando requerido;

VI - Entregar as arcadas ao arquivista com antecedência de pelo menos 03 (três) semanas ao início dos ensaios, para a devida marcação em todas as partes do naipe;

VII - Auxiliar os Regentes em todas as solicitações de caráter técnico musical e, quando necessário, transmiti-las para toda a Orquestra;

VIII - Zelar pela uniformidade de execução musical do naipe das cordas;

IX - Estar preparado para execução dos solos das obras sinfônicas constantes da programação.



**Art. 68** - Ao Concertino cabe:

- I - Substituir o Spalla quando necessário;
- II - Zelar pelo bom rendimento artístico dos ensaios, servindo de meio de comunicação entre o Spalla e o restante da seção;
- III - Auxiliar o Spalla em estabelecer uma uniformidade de execução de seu naipe;
- IV - Zelar pela disciplina do naipe e fazer cumprir as orientações do Spalla e do Regente;
- V - Estar previamente preparado para a execução dos solos nas obras sinfônicas constantes da programação, caso o Spalla não possa exercer essa função;
- VI - Entregar as arcadas ao arquivista com antecedência de pelo menos 03 (três) semanas ao início dos ensaios, para a devida marcação em todas as partes do naipe.

**Art. 69** - Ao Assistente de Spalla cabe:

- I - Substituir o Concertino quando necessário;
- II - Zelar pelo bom rendimento artístico dos ensaios;
- III - Auxiliar o Spalla e o Concertino em estabelecer uma uniformidade de execução de seu naipe;
- IV - Zelar pela disciplina do naipe e fazer cumprir as orientações do Spalla e do Regente.

**Art. 70** - Aos Chefes de Naipes cabe:

- I - Zelar pelo bom rendimento artístico e uniformidade de execução de seu naipe;
- II - Distribuir (no caso de instrumentistas de sopros ou percussão) as partes entre os membros da seção;
- III - Ser o interlocutor de seu naipe com os Regentes;
- IV - No caso de instrumentistas da seção de cordas, entregar as arcadas ao arquivista com antecedência de pelo menos 03 (três) semanas ao início dos ensaios, para a devida marcação em todas as partes do naipe;
- V - Zelar pela disciplina profissional e artística do naipe e fazer cumprir as orientações dos Regentes;
- VI - Estar preparado para a execução dos solos das obras sinfônicas programadas;
- VII - Responsabilizar-se pela afinação, articulação e, no caso de instrumentos de sopro, pela respiração de sua seção.



**Art. 71** - Aos Assistentes de Chefe de Naípe cabe:

- I - Auxiliar o Chefe de Naípe em cumprir as obrigações estabelecidas no artigo supra;
- II - Servir de intermediário na comunicação entre o Chefe de Naípe e o resto do naípe;
- III - Estar previamente preparado para a execução dos solos das obras sinfônicas no caso de substituição necessária do Chefe de Naípe;
- IV - Substituir o Chefe de Naípe quando assim escalado.

**Art. 72** - Ao Gerente da Orquestra cabe:

- I - Coordenar a execução da programação da Orquestra;
- II - Preparar documentos, orçamentos e correspondências;
- III - Coordenar a realização das audições de admissão a Orquestra;
- IV - Preparar folhetos informativos aos artistas convidados;
- V - Manter atualizada a ficha técnica da Orquestra, bem como o cadastro pessoal dos músicos e pessoal de apoio;
- VI - Encaminhar a ficha técnica de cada concerto à portaria do teatro;
- VII - Elaborar o relatório anual da Orquestra;
- VIII - Garantir a eficiência do trabalho da produção;
- IX - Assessorar o Regente Titular, o Diretor Presidente e o Diretor de Produção Musical em tudo que for necessário para os trabalhos da Orquestra;
- X - Orientar o supervisor de montagem e os montadores da Orquestra;
- XI - Aprovar a escala de trabalho dos Assistentes Administrativos da Orquestra, Inspetor de Orquestra, Arquivista, Supervisor de Montagem e Montadores;
- XII - Fiscalizar e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento.

**Art. 73** - Ao Inspetor cabe:

- I - Registrar e controlar a frequência e pontualidade dos componentes da Orquestra;
- II - Controlar o horário de ensaios e intervalos;
- III - Informar os horários de rotina da Orquestra a maestros e solistas convidados;
- IV - Comunicar, por escrito, ao Regente Titular e ao Gerente da Orquestra as condutas de ordem disciplinar praticadas pelos componentes da Orquestra;
- V - Afixar no quadro de avisos a programação mensal de atividades;
- VI - Permanecer no local de ensaio durante os serviços para solucionar quaisquer problemas que porventura venham a surgir;



VII - Protocolar e encaminhar ao Gerente da Orquestra, até o dia 20 de cada mês, as ocorrências de faltas e atrasos ocorridos no mês, acompanhadas de atestados médicos ou outra documentação que comprovem abono correspondente às eventuais faltas ou atrasos;

VIII - Comunicar aos músicos, com antecedência, o dia, horário, local e traje a ser usado nos casos de concertos não constantes da programação inicial;

IX - Exercer outras atribuições concernentes à Orquestra delegadas pelo Regente Titular.

**Art. 74 - Ao Assistente Administrativo da Orquestra cabe:**

I - Auxiliar o Gerente da Orquestra e o Inspetor no desenvolvimento das suas atividades;

II - Arquivar e catalogar os programas de concertos e apresentações;

III - Criar fonte de dados de toda a programação da Orquestra em colaboração com os Arquivistas;

IV - Digitar a documentação necessária ao desenvolvimento dessas atividades.

**Art. 75 - Ao Arquivista cabe:**

I - Responsabilizar pela manutenção e gerenciamento das informações do banco de dados de partituras;

II - Zelar pela organização e bom estado de conservação das partituras;

III - Contatar os canais competentes quanto à aquisição, empréstimo ou aluguel do material musical programado dentro do orçamento estabelecido pela Diretoria Executiva do Instituto;

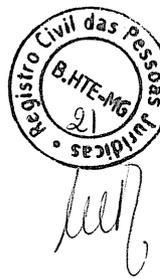
IV - Manter cópias reserva do material orquestral mais utilizado;

V - Providenciar os serviços de reprodução das partes de estudo, cuidando para que as mesmas permitam boas condições de leitura e sejam da mesma edição das partituras de ensaio, marcadas com os mesmo números ou letras de ensaio;

VI - Distribuir aos Músicos as partes das obras a serem executadas com no mínimo de 02 (duas) semanas de antecedência ao primeiro ensaio;

VII - Distribuir nas estantes o material orquestral das obras programadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início dos serviços da Orquestra;

VIII - Receber as partes devidamente marcadas pelos Chefes de Naipes, remarcando as demais partes, com no mínimo de 03 (três) semanas de antecedência ao primeiro ensaio;



IX - Comunicar ao Gerente da Orquestra e ao Supervisor de Montagem a escala dos instrumentos que serão usados nas apresentações da Orquestra.

X - Coordenar as atividades dos Assistentes de Arquivo e enviar a escala de trabalho ao Gerente da Orquestra.

XI - Catalogar as obras musicais.

XII - Preparar material musical para as audições da orquestra.

XIII - Acompanhar as funções da orquestra.

**Parágrafo único:** O Arquivista terá o auxílio de Assistentes de Arquivo, cujas atribuições serão definidas pelo Plano de Cargos e Salários do Instituto.

**Art. 76 -** Ao Supervisor de Montagem cabe:

I - Apresentar escala de trabalho dos montadores ao Gerente da Orquestra para aprovação.

II - Coordenar o serviço de montagem.

III - Coordenar o serviço de transporte dos instrumentos.

IV - Prestar suporte ao serviço de montagem para os espetáculos.

V - Elaborar juntamente com o gerente da orquestra o mapa de montagem dos concertos.

VI - Coordenar e monitorar o fornecimento dos instrumentos musicais da orquestra para estudo e ensaios dos programas musicais.

VII - Prestar suporte à gerência no controle e inspeção de patrimônio.

VIII - Acompanhar a manutenção no patrimônio da orquestra quando necessário.

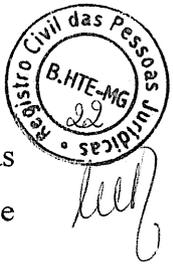
IX - Zelar e conservar todo o patrimônio da Orquestra, no que diz respeito a instrumentos e material de montagem

X - Executar atividades correlatas.

**Parágrafo único:** O Supervisor de Montagem terá o auxílio de Montadores, cujas atribuições serão definidas pelo Plano de Cargos e Salários do Instituto.

## CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 77 –** Os músicos da Orquestra poderão eleger uma comissão de representantes para atuarem como interlocutores junto à Diretoria Executiva do Instituto.



§1º – A comissão terá 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) representantes do naipe das cordas, 01 (hum) representante do naipe dos metais, 01 (hum) representante do naipe dos sopros e 01 (hum) representante da percussão.

§2º - A comissão terá mandato anual, sendo eleita em 30 de junho de cada ano. Caso o dia 30 de junho não seja útil, a eleição será realizada no dia útil seguinte.

**Art. 78** - Prejuízos causados por culpa ou dolo do músico deverão ser ressarcidos ao Instituto, sendo permitido a este descontar o valor correspondente de qualquer crédito que o músico tenha junto ao Instituto, inclusive os de natureza trabalhista, nos termos do art. 462, §1º da CLT.

§1º - O disposto no *caput* se aplica a danos em materiais de qualquer natureza, tais como instrumentos e partituras, de propriedade/posse do Instituto ou de terceiros.

§2º – O disposto no *caput* se aplica também a quaisquer despesas relativas a benefícios oriundos do contrato de trabalho dos funcionários, tais como fianças em contratos de locação de imóvel e/ou planos corporativos de qualquer natureza, inclusive telefonia celular e saúde, nos quais o Instituto tenha participado, em caráter oneroso ou gratuito, em prol do empregado.

**Art. 79** - No caso de concertos ao ar livre, os músicos não serão obrigados a tocar seu instrumento em condições de exposição direta ao sol, chuva, orvalho ou em qualquer outra condição que ponha em perigo a sua integridade e/ou a de seus instrumentos. A determinação dessas condições será feita pelo Diretor de Produção Musical do Instituto ou pessoa por ele designada.

**Parágrafo único** - No caso de chuva ou outras condições climáticas adversas observadas, será aguardado um período de 30 (trinta) minutos, após o horário inicialmente marcado para a realização do serviço, para permitir uma possível melhora do tempo.

**Art. 80** - A definição do traje para os concertos será feita de acordo com o previsto neste Regimento.

§1º - Exige-se que todos os músicos se apresentem com uma aparência profissional, limpa e dentro dos padrões estabelecidos por este Regimento e pela Diretoria Executiva.

§2º - O padrão de vestimenta poderá ser flexibilizado para cada concerto, se as condições do evento assim o exigirem.



§3º - Caberá ao Gerente da Orquestra a definição do padrão de vestimenta para cada evento, inclusive para fins da flexibilização prevista no parágrafo anterior.

§4º – Não serão permitidos o uso em concertos de tênis, sandálias, botas, jeans, malhas justas, cintos brilhantes, grandes peças de jóias, fusô, calças ou saias de algodão ou jeans lavado. A determinação final da propriedade ou não da vestimenta caberá à Diretoria do Instituto.

§5º - As violações do código de vestimenta serão consideradas faltas graves.

**Art. 81** - Para todos os concertos formais de assinatura as seguintes vestimentas serão aplicadas:

I - Homens: casaca preta formal, camisa formal branca, gravata borboleta e veste branca, faixa, sapatos e meias pretas. Os sapatos, que devem ser de verniz, deverão estar limpos e, assim como as vestimentas, devem estar em bom estado.

II - Mulheres: vestido preto longo ou semi-longo de, no máximo, dez centímetros do tornozelo, com manga comprida ou meia-manga, sapatos formais pretos e meias de nylon da cor da pele. O uso de jóias será permitido desde que discreto.

**Art. 82** – Para todos os concertos semi-formais, realizados em ambientes fechados ou turnês, exceto os de assinatura, as seguintes vestimentas serão aplicadas:

I - Homens: terno escuro preto, camisa social branca, gravata longa, sapatos engraxados e meias pretas.

II - Mulheres: saia preta abaixo do joelho ou calça comprida preta não justa, blusa branca ou preta de manga comprida ou meia-manga, de seda ou outro material semelhante, sapatos pretos, meias pretas ou de nylon da cor da pele.

**Art. 83** – Para todos os concertos diurnos realizados em praças ou parques, será utilizado traje semi-formal, podendo haver adaptações em função de condições climáticas e ambientais, de modo a assegurar o conforto dos músicos.

**Parágrafo único** – Caberá ao Gerente indicar o traje a ser utilizado no caso das adaptações indicadas no *caput*

**Art. 84** - O palco deverá estar livre de equipamento não-essencial durante todos os concertos, tais como bolsas, caixas de instrumento, garrafas ou copos com água e materiais similares.



Art. 85 – A temporada regular anual da Orquestra terá início em fevereiro e se estenderá até o final de dezembro.

Parágrafo único – A duração da temporada, bem como as datas de seu início e encerramento, poderão ser alteradas por meio de deliberação da Diretoria Executiva.

### SEÇÃO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 – O presente Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belo Horizonte, 26 de Janeiro de 2011.

*Jacques Schwartzman*

**Jacques Schwartzman**  
*Presidente do Conselho de Administração do Instituto Cultural Filarmônica*

*Diomar Donizette da Silveira*

**Diomar Donizette da Silveira**  
*Diretor Presidente do Instituto Cultural Filarmônica*



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878  
www.cartoriopeessoasjuridicas.com.br - cartroj@uai.com.br

**INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA**  
AVERBADO(A) SOB O Nº97 no registro 120276, no Livro A, em  
16/02/2011.  
Belo Horizonte, 16/02/2011.

Oficial: Dr. José Nadi Néri ( )  
Escreventes Substitutos: Dr. Anibal Skackauskas D.da Silva ( )  
Ana Paula Néri Silveira ( )

Valor: R\$ 1,92 TFJ: R\$ 0,64 Rec: R\$ 0,11 Total: R\$ 2,67

